



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

**Secretaria de Administração e de Recursos Humanos**

**Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos**



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018.

Quanto a alegação da empresa da negativa, conforme abaixo:

Foi detectada no edital de licitação uma falha relativa aos preços dos pedidos no LOTE II - SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, ELÉTRICA, PAINÉIS DE LED E GERADORES.

A empresa impugnante entrou em contato com o setor responsável DELCA solicitando cópia do processo administrativo, porém foi negado.

Segundo informações do funcionário foram feitas consultas em compras governamentais, porém tais pesquisas não correspondem a realidade local, bem como tais pesquisas não foram localizadas no processo.

O representante da empresa impugnante, compareceu a este Departamento, solicitando saber, quais as empresas foram contactadas e ofereceram propostas de preços prévias.

Esclarece-se, que o direito de acesso e conhecimento do constante no processo licitatório, em questão, estende-se a qualquer pessoa, desde que realizado por meio dos trâmites legais, ou seja, é necessário o pedido de certidão de inteiro teor ser protocolado junto ao Protocolo Geral para tanto. Sendo oportuno registrar que existem ressalvas das informações constantes nos autos, assim entendidas, aquelas submetidas temporariamente à restrição de acesso público em razão de sigilo em todos os documentos e peças que instruíram e formalizaram o processo de contratação até a divulgação do edital.

Logo, a planilha de preços, sem nominar as empresas que ofereceram orçamentos, foi disponibilizada ao impugnante. No entanto, o mesmo se manifestou em discordância, por ter sido a planilha orçamentária elaborada praticando os valores mínimos apresentados pelas empresas e não por ter sido efetuada a média de preços.

O Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Petrópolis do Município, através da Divisão de Compras, setor responsável pelas cotações de preços, enviou 18(dezoito) pedidos de orçamentos a empresas, reiterando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos



Departamento de Licitações, Compras e Contratos  
Administrativos

solicitação por mais de 3(três) vezes, no entanto, apenas 4(quatro) empresas manifestaram interesse em oferecer as suas propostas comerciais.

Na oportunidade, o mapa comparativo de preços teve como subsídio o Banco de Preços do Governo Federal. Ademais, a fim de amparar a estimativa de preços a Ata de Registro de Preços nº 02/2017, a qual teve como objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para locação de estrutura e produção, para a realização dos eventos da cidade, foi consultada a fim de comparar os valores registrados com os orçados pelas quatro empresas que ofereceram as suas propostas de preços.

Salientamos, que a forma de busca de preços bem como o menor preço obtido para compor a planilha orçamentária foi e está devidamente amparada na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 de 04 de dezembro de 2014 da Controladoria Geral do Município – que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preço para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral**, que por oportuno destacamos:

*“Art. 2º – A pesquisa de preço deverá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:*

*I – Portal de Compras Governamentais – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);*

*II – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;*

*III – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;*

*IV – pesquisa com os fornecedores;*

*V – pesquisa na Tabela de Preços FGV; ou*

*VI – pesquisa em qualquer outro órgão oficial competente.*

*§ 1º – Os itens que possuem cotação de preços fixados por órgãos oficiais competentes sempre deverão ser observados, excluindo-se qualquer outro parâmetro de pesquisa de preço.*

*§ 2º – No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preço será a **média ou menor dos preços obtidos**” (grifo nosso)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Administração e de Recursos Humanos**



**Departamento de Licitações, Compras e Contratos**  
**Administrativos**

Destacamos ainda, que a Instrução Normativa nº 05/2014 SLTI/MPOG, a qual prediz que embora preveja a pesquisa com fornecedores como um dos parâmetros a ser utilizada, ela não deve ser considerada isoladamente, pois a própria norma, em seu art. 2º, prevê outros três parâmetros, quais sejam: Portal de compras governamentais, pesquisa publicada em mídia especializada ou de domínio amplo, e, contratações similares de outros entes públicos.

E ainda, temos a recente súmula de número 2 do TCE/RJ que por oportuno citamos abaixo:

***“Enunciado de Súmula nº 2 / 19.06.2018***

*As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual.”*

Aduzimos que os preços constantes na planilha não apresentam discrepância quando comparados um com outro.

Aliás, a maior parte dos itens que compõem o orçamento estimado está em consonância com a última contratação, mostrando-se, portanto, adequada.

Admitimos que as pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores nem sempre apresentam valores condizentes com a realidade do mercado, pois, acontece de oferecerem valores muito acima do praticado, por isso, a busca ampliada, como, em contratações similares, órgãos oficiais, bancos de preços, domínio amplo, etc.

Ademais, em regra, a Administração não está obrigada a fixar o preço máximo no edital do pregão. Tanto é assim, que o art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/93, que incide subsidiariamente no pregão, faculta a estipulação de preço máximo, entregando tal decisão ao juízo discricionário da Administração, entretanto, optamos por declarar os preços em nossos editais, visando, a economicidade e a transparência que os atos públicos requerem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Administração e de Recursos Humanos**

**Departamento de Licitações, Compras e Contratos**  
**Administrativos**



Quanto ao valor do operador de luz e som:

A Lei n. 8.666/93 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O parágrafo 2º do artigo 40 da referida lei determina a necessidade de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários como anexo do edital. Já o artigo 44 da mesma lei, ao tratar sobre o julgamento das propostas, ressalva a exceção ali constante, não admite a apresentação de preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

Vemos que pela tabela do SATED-RJ um técnico de luz como o solicitado sozinho deverá receber como diária mínima o valor R\$ 372,09 (trezentos e setenta e dois reais e nove centavos). Como pode o valor ser cotado no item 38 de OPERADOR DE SONORIZAÇÃO uma diária de R\$ 230,00, ou seja, abaixo do valor estabelecido pela entidade de classe.

Bem como o item 50 OPERADOR DE ILUMINAÇÃO, que conforme cotação deveria diária R\$ 350,00, quando o valor do SATED -RJ de R\$ 230,00.

Primeiramente, esclarecemos a diferença entre “Operador de luz” e o “Técnico de Luz”: Operador de luz é o que opera os controles da mesa de iluminação, fixas ou móveis; executa o roteiro de iluminação; verifica o funcionamento do equipamento elétrico. (fonte SATED)

Por sua vez, o Técnico de Luz é o que instala e repara os equipamentos de iluminação de acordo com a direção; fornece manutenção a estes equipamentos; auxilia tecnicamente ao Operador, quando necessário.

Vejamos então, comparando as diferenças das funções, não procede ao alegado pelo impugnante.

Além disso, o impugnante aplicou o valor mais alto da planilha do SATED RJ, alegando ser o mínimo aplicável, quando em consulta a planilha do citado Sindicato, verificamos que o valor mínimo aplicado ao operador de luz, equivale à R\$ 310,09 e nossa estimativa é de R\$ 350,00, dando ainda, margem para disputa de lances.

Justificando o valor da diária do operador de som no valor de R\$ 230,00, trata-se de pesquisa de preços no site “Compras Governamentais”, que são preços colhidos com vários prestadores de serviços do objeto em questão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Administração e de Recursos Humanos**

**Departamento de Licitações, Compras e Contratos**  
**Administrativos**



A1555		Item 38: OPERADOR DE SONORIZAÇÃO			
A	B	C	D	E	F
1559					
1560	Preço Público 1: Mediana das Propostas Finais			R\$	230,00
1561	Órgão:	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA   Centro Nacional de Tech Eletronica Avancada S/A	Data:	17/07/2018 10:00:00	
1562			Modalidade:	Pregão Eletrônico	
1563			Identificação:	UASG:245209	
1564	Objeto:	organização, coordenação e execução de eventos nas mais diversas modalidades (feiras, exposições, apresentações, palestras, seminários, encontros,	Lote/Item:	1 / 59	
1565			Fonte:	www.comprasgovernamentais.gov.br	
1566			Quantidade:	6,00	
1567	Descrição:	operacionalizar os equipamentos de som constantes deste termo de referência.	Unidade:	Diária 08 horas	
1568			UF:	RS	
1569					
1570	CNPJ	Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
1571	22.999.897/0001-41	AGENCIA DE EVENTOS IT LTDA - EPP	R\$		230,00
1572	11.189.813/0001-35	Fernando & Marcia Locações e Montagem para Eventos ltda	R\$		230,00
1573	18.760.046/0001-74	MEX - MONTAGENS, ESTANDES E TENDAS LTDA - EPP	R\$		230,00
1574	18.529.177/0001-45	ORGANIZE LTDA	R\$		230,00
1575	11.200.051/0001-83	FULLBLESS EVENTOS LTDA - ME	R\$		230,00
1576	13.325.593/0001-08	RD7 PRODUCOES DE EVENTOS INTELIGENTES LTDA	R\$		230,00
1577	04.433.214/0001-02	DAINA LIMA DE ALMEIDA - EPP	R\$		230,00
1578	97.009.229/0001-29	MARCELO IRONI RODRIGUES DOS SANTOS - ME	R\$		230,00
1579	08.472.572/0001-85	AMBPP PROMOCOES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP	R\$		230,00
1580	06.698.560/0001-48	DKS PROMOCOES E EVENTOS LTDA EPP	R\$		230,00
1581					
1582					

Salientamos que a empresa ora impugnante foi consultada por duas vezes, nos dias 06/07/2018 e 16/07/2018, mas a mesma, se manteve inerte não contribuindo com o Município oferecendo orçamento para a estimativa de preços.

No item 47 é solicitado segundo o processo 1 operador de operação e 2 auxiliares, sendo certo que só a mão de obra especializada solicitada perfaz quase o custo total do preço cotado.

Assim como também ocorre no item 48 quando é solicitado 2 operadores e 2 auxiliares. Levemos em conta que ainda são solicitados equipamentos, alimentação dos funcionários e demais custos.

Cumpramos informar que foram apresentados orçamentos de 3(três) empresas, estando equivalente com o objeto solicitado, pois foi disponibilizado o Termo de Referência com todas as condições exigidas para a eventual contratação quando da solicitação dos orçamentos.

No mais, no item 54 o gerador de 50KVA custa mais caro do que um gerador de 150KVA (item 55), o que não ocorre no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

Departamento de Licitações, Compras e Contratos  
Administrativos



Justificamos que o valor estimado no item 55 foi aplicado segundo o banco de preços, e ainda, que está aproximado ao valor registrado na última ata.

No item 51 na descrição do serviço fala-se em contratação por hora e quando descrevem a unidade se fala em diária, o que é uma incoerência.

Embora conste na especificação no o termo de referência, a palavra “contratação por hora” as cotações foram apresentadas como “contratação diária”.

Diante desta discrepância de valores requer-se seja aberta a planilha de valores utilizada para a obtenção dos preços médios, pois ainda que se use a pesquisa de preços governamentais, é recomendada pelo TCU que seja feita a média dos preços, o que não vemos nesse processo, já que pegou-se o menor preço e lançou-se como preço máximo a ser aceito.

Desta forma torna-se o objeto da licitação inexecutável.

Repete-se, que a forma de busca de preços que originou a planilha orçamentária, conseqüentemente, o valor estimado no certame, bem como, a utilização dos **menores preços** obtidos, para a formulação da planilha, está devidamente amparada na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 de 04 de dezembro de 2014 da Controladoria Geral do Município – que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preço para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral**, conforme abaixo:

*“Art. 2º – A pesquisa de preço deverá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:*

*I – Portal de Compras Governamentais – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);*

*II – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;*

*III – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos



Departamento de Licitações, Compras e Contratos  
Administrativos

*(cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;*

*IV – pesquisa com os fornecedores;*

*V – pesquisa na Tabela de Preços FGV; ou*

*VI – pesquisa em qualquer outro órgão oficial competente.*

*§ 1º – Os itens que possuem cotação de preços fixados por órgãos oficiais competentes sempre deverão ser observados, excluindo-se qualquer outro parâmetro de pesquisa de preço.*

*§ 2º – No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preço será a **média ou menor dos preços obtidos.***” (grifo nosso)

Estes são os esclarecimentos que se fazem necessários.

**Iris Palma de Magalhaes**  
**Diretora do DELCA**